

**Emenda nº        /CMA (modificativa)**

**Ao substitutivo do PLC nº 30, de 2011**

**Dê-se ao § 7º, do art. 4º a seguinte redação:**

“§ 7º Em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais ou Municipais de Meio Ambiente.”

#### **J U S T I F I C A Ç Ã O**

Esta Emenda visa corrigir a omissão feita aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, que também necessitam ser ouvidos na determinação da largura da faixa de marginal dos cursos d’água.

Sala da Comissão,

**Senador Flexa Ribeiro**